



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 467

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                                              |   |
|--------------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                                 | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                   | 2 |
| Leis .....                                                   | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                          | 3 |
| Contratos .....                                              | 3 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões .....                    | 3 |
| Errata .....                                                 | 3 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....                               | 5 |
| <b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> ..... | 5 |
| Relatório de Gestão Fiscal .....                             | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de João Ramalho**

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: [www.joaoramalho.sp.gov.br/](http://www.joaoramalho.sp.gov.br/)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

#### **Câmara Municipal de João Ramalho**

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: [www.camarajr.sp.gov.br](http://www.camarajr.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 467

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 776, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano do Bairro Vila Santa Cruz e dá outras providências.”*

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da *Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017*, regulamentada pelo *Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018*, e do Provimento CGJ nº 51, de 18 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, autorizado a promover a **Regularização Fundiária**, mediante convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo- “José Gomes da Silva”- ITESP, no âmbito do programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra- (Decreto nº 55.606, de 23/03/2010) do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Vila Santa Cruz, inserido em área maior registrada na matrícula nº 3665 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Quatá/SP, inserido no perímetro urbano do município.

**Parágrafo único** - Não serão objeto de titulação, por meio de legitimação fundiária, os imóveis utilizados para fins que não sejam de moradia e/ou exercício de atividade profissional, ou ainda não reconhecido pelo poder público o interesse público em sua ocupação, podendo ser reivindicada a posse.

**Artigo 2º** - A finalidade da regularização fundiária de que trata o artigo 1º é a titulação dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Artigo 3º** - O núcleo urbano informal de que trata esta lei, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, é declarado ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL e será regularizado na modalidade de Reurb-S- Regularização Fundiária de Interesse Social.

**Artigo 4º** - Será outorgado título de legitimação fundiária ao ocupante que preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - posse de boa-fé, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dúvida do documento, posse

sem oposição declarada pelo ocupante com testemunhos idôneos;

II - utilização do imóvel como moradia própria ou de sua família, admitindo-se uso misto como moradia e local de atividade profissional do ocupante e/ou de seus familiares; e

III - não ser concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

**Artigo 5º** - Os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos do art. 4º serão considerados de interesse específico, devendo seus possuidores arcar com as despesas de registro e demais tributos.

**§ 1º**- São de interesse específico os imóveis do ocupante que tenha mais de uma posse ou propriedade em qualquer localidade, excluído aquele em que tiver moradia ou que seja concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

**§2º**- São ainda de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.

**Artigo 6º** - Para cada imóvel será autuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo individual que conterá: requerimento dos ocupantes, cópias dos documentos de qualificação dos ocupantes, documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos de que exercem a posse por si e seus antecessores, comprovante de endereço, Boletim de Informação Cadastral, pagamento de taxa quando for o caso, declaração que não mantém mais de uma posse ou propriedade urbana ou rural, planta e memorial descritivo do imóvel.

**Artigo 7º** - A titulação dos imóveis será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por Portaria e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal e Federal.

**Artigo 8º** - A Comissão Municipal terá como membros:

I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;

II - Um (01) representante do Poder Legislativo;

III - um (01) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” inscrito na Ordem dos advogados do Brasil (OAB) ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

**Artigo 9º** - O título de legitimação fundiária será expedido em favor de pessoa física, individualmente ou em composesse.

**Artigo 10** - Em caráter excepcional, tendo em vista o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 467

Página 3 de 5

interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e tituladas áreas existentes na data da publicação da presente lei.

**Parágrafo único** - Para possibilitar a regularização das construções de interesse social, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do município ou legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado por profissional competente.

**Artigo 11** - Após a decisão do chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão Municipal, será publicado edital contendo o rol de ocupantes habilitados a receber os títulos de legitimação fundiária em jornal local, regional ou órgão oficial, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para eventuais interessados oferecerem reclamação por escrito, devidamente fundamentada, contra erros ou omissões.

**§1º** - O eventual indeferimento do parecer mencionado no artigo 11 deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º** - Apresentadas reclamações, a Comissão Municipal sobre elas se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias para decisão do chefe do Poder Executivo em igual prazo.

**§3º** - As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem, impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

**Artigo 12** - O título de legitimação fundiária conterá a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

**Artigo 13** - Cópias dos títulos comporão livro próprio que será mantido na Prefeitura Municipal.

**Artigo 14** - A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação de regência e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.

**Artigo 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 26 de maio de 2022.

**ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

### Licitações e Contratos

#### Contratos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022

Contratante: **Prefeitura Municipal de João Ramalho**  
- Contratada **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, - Modalidade: Tomada de Preço: nº 06/2022 Processo nº 40/2022 - Objeto: substituição de luminárias e tecnologia, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro. **Valor do Contrato R\$133.814,83**. Data da assinatura: 26/05/2022 - ADELMO ALVES: Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2022

Contratante: **Prefeitura Municipal de João Ramalho**  
- Contratada **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, - Modalidade: Tomada de Preço: nº 07/2022 Processo nº 41/2022 - Objeto: substituição de luminárias e tecnologia, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro. **Valor do Contrato R\$134.605,26**. Data da assinatura: 26/05/2022 - ADELMO ALVES: Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE

#### JOÃO RAMALHO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho -  
Contratada: João Antonio da Silva Tejada 11487863845 -  
Modalidade: Convite nº 07/2022 - Processo nº 46/2022 -  
Objeto: Fornecimento e Instalação de Para Raio na Creche Escola - Valor do contrato: R\$. 46.730,04 - Data da assinatura: 25/05/2022.

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

##### TERMO ADITIVO Nº 04/2022

##### CONTRATO INICIAL Nº 18/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho -  
Contratada: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - Objeto:  
Prorrogação Contratual e Reajuste de Valor - Valor do contrato: R\$. 184.105,18 - Data da assinatura: 26/05/2022 - Vigência: 07.06.2022 à 06/06/2023.

#### Errata

#### RETIFICAÇÃO

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

##### Pregão Eletrônico nº 04/2022

##### Processo nº 04/2022

Considerando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 467

Página 4 de 5

a) que a empresa SAN MARINO ONIBUSLTDA., foi a vencedora do certame conforme Termo de Homologação publicado na mídia e disponibilizado no site do CIVAP;

b) que, conforme a 15ª Alteração do Contrato Social da empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., a empresa SAN MARINO ONIBUS LTDA., passou a incorporar o grupo da primeira nomeada, documento de constituição/alteração que foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob a NIRE 43.2.0207352-7, passando a homologada a "fazer parte integrante da alteração de Contrato Social como Anexo I";

c) que a CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., apresentou proposta com objetivo de prosseguir com o compromisso assumido pela SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., no fornecimento dos ônibus objeto do registro referenciado, nas mesmas condições que a proposta de origem, inclusive no tocante ao preço unitário do bem;

d) que o ato ora requerido não traz prejuízo de qualquer espécie ao CIVAP e ou aos municípios participantes do certame que elegeu a SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., vencedor do certame;

e) que os profissionais do órgão de assessoria jurídica, presentes na data, opinaram pela regularidade do acolhimento do que está sendo requerido,

f) o acolhimento do requerimento da empresa SAN MARINO ÔNIBUSLTDA., no sentido de alteração de fornecedor, para a empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.

g) a Re-Ratificação, a Adjudicação e a Homologação o objeto da licitação para a empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., possuidora do CNPJ nº 30.314.561/0006-30, pelo preço unitário de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

h) o encaminhamento do Termo de Re-Ratificação da Homologação aos municípios participantes.

### **RETIFICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022**

**Onde se lê:** SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, possuidora do CNPJ nº 93.785.822/0001-06

**Leia-se:** CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, possuidora do CNPJ nº 30.314.561/0006-30

João Ramalho, 26 de maio de 2022.

**ADELMO ALVES**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 467

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Relatório de Gestão Fiscal

### Câmara Municipal de JOÃO RAMALHO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### MAI/2021 A ABR/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                     | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | TOTAL<br>(últimos 12<br>meses)<br><br>(a) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br><br>(b) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|                                                                                                         | LIQUIDADAS                             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |                                           |                                                                 |
|                                                                                                         | MAI/2021                               | JUN/2021  | JUL/2021  | AGO/2021  | SET/2021  | OUT/2021  | NOV/2021  | DEZ/2021  | JAN/2022  | FEV/2022  | MAR/2022  | ABR/2022  |                                           |                                                                 |
| Vencos,e Vantagens Fixas - Pessoal ativo                                                                | 19.019,79                              | 19.019,79 | 19.019,79 | 19.019,79 | 19.019,79 | 19.019,79 | 19.019,79 | 32.437,99 | 27.557,51 | 33.009,49 | 22.540,66 | 21.902,13 | 270.586,31                                | 0,00                                                            |
| Contratação Temporária                                                                                  | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)                                                 | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Remuneração de Agentes Políticos                                                                        | 23.900,00                              | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 23.900,00 | 286.800,00                                | 0,00                                                            |
| Encargos Sociais                                                                                        | 8.097,89                               | 8.097,89  | 8.097,89  | 8.097,89  | 8.097,89  | 8.097,89  | 8.097,89  | 10.937,78 | 8.164,33  | 8.812,52  | 8.450,04  | 8.513,08  | 101.562,98                                | 0,00                                                            |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários                                              | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                                     | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis)                                                                | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Despesas de Exerc. Anteriores                                                                           | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Sentenças Judiciais                                                                                     | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                                | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| SUBTOTAL ( I )                                                                                          | 51.017,68                              | 51.017,68 | 51.017,68 | 51.017,68 | 51.017,68 | 51.017,68 | 51.017,68 | 67.275,77 | 59.621,84 | 65.722,01 | 54.890,70 | 54.315,21 | 658.949,29                                | 0,00                                                            |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                            | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores                                                     | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados                                   | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| SUBTOTAL ( II )                                                                                         | 0,00                                   | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00                                      | 0,00                                                            |
| TOTAL LIQUIDO (III) = ( I - II )                                                                        | 51.017,68                              | 51.017,68 | 51.017,68 | 51.017,68 | 51.017,68 | 51.017,68 | 51.017,68 | 67.275,77 | 59.621,84 | 65.722,01 | 54.890,70 | 54.315,21 | 658.949,29                                | 0,00                                                            |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                 |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | VALOR                                     | % SOBRE RCL                                                     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                     |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 27.818.952,51                             |                                                                 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 0,00                                      |                                                                 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)    |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 0,00                                      |                                                                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 27.818.952,51                             |                                                                 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)                                                   |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 658.949,29                                | 2,37                                                            |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 1.669.137,15                              | 6,00                                                            |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                               |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 1.585.680,29                              | 5,70                                                            |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                              |                                        |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 1.502.223,44                              | 5,40                                                            |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal